DECRETO nº 1.463
de 7 de agosto de 2.009

Declara nulos de pleno direito os atos municipais caracterizados por portaria, que aumentaram a remuneração de servidores públicos, sem lei específica, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que por força de ilegalidade e de inconstitucionalidade, a Administração pública tem o dever de providenciar o desfazimento do ato, através de sua anulação, com base, sobretudo, no princípio da autotutela administrativa;

Considerando que o aumento remuneratório (salários ou vencimentos) dos servidores públicos, bem como a evolução na carreira, deve ser sempre concedido por lei, por força da aplicação literal do princípio da legalidade da despesa pública, constante do "caput" do artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 6º, da Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1.995, que autorizava o Prefeito a fazer o que bem entendesse para escolher, promover e reclassificar o servidor, além de sua flagrante inconstitucionalidade, não era auto-aplicável, pois dependia de decreto ou qualquer ato necessário à sua regulamentação, conforme previsto no artigo 8º, mas que não foi baixado ou editado até a presente data;

1

Considerando que o aumento remuneratório jamais poderia ter caráter discriminatório, beneficiando apenas determinados servidores, uma vez que se impõe a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município e do artigo 182, da Lei Complementar municipal nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

Considerando que através de portaria municipal, alguns servidores foram escolhidos e beneficiados isoladamente, não só com o aumento da remuneração, mas com a intervenção na própria carreira, através de progressão vertical, com a mudança do padrão de referência de salários, tratando os iguais de maneira completamente desigual;

Considerando, finalmente, que quando a Administração reconhece que praticou atos contrários ao Direito vigente, eivados de vícios que os tornam ilegais e insanáveis, cumpre-lhe anulá-los, o quanto antes, para restabelecer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nulos de pleno direito os atos municipais caracterizados pelas Portarias nº 5.789, de 30/05/1995; nºs 6.213, 6.214, 6.215 e 6.216, de 08/05/1996; nºs 1.095, 1.096, 1.097, 1.098 e 1.099, de 01/02/2000; e, nº 1.182, de 20/03/2000, com efeitos "ex tunc", retroagindo às suas origens, que aumentaram a remuneração de alguns servidores, de maneira arbitrária, ilegal e discriminatória, e, em alguns casos, intervieram na evolução da carreira, sem lei específica.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 7 de agosto de 2.009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral